

proj. 14/02/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO VEREADORES Nº 020/2015

Senhor Prefeito

João Neiva-ES, 29 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Protocolado sob nº 2479/15

João Neiva, 30 de 06 de 15

Responsável: 

Vimos por meio do presente, apresentar os questionamentos e as contribuições ao Projeto de Lei nº 1.493/15, referente ao Plano Municipal de Educação - PME, nos seguintes termos:

- Art. 2º - Diretrizes do PME

Sugerimos a revisão das diretrizes V e VIII e inclusão do inciso X, a saber:

"V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;"

"VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB que assegura atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;"

"X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental."

- Art. 4º - Execução do PME

Indicamos seja feita correção para substituir o "§1º" para "parágrafo único".

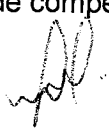
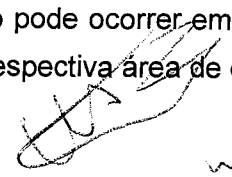
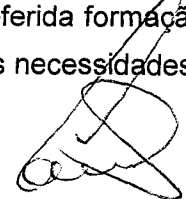
- Art. 5º - Fórum Municipal de Educação

O Fórum Municipal de Educação deve ser constituído conforme "Meta 16, Estratégia 16.1 e 16.2", após o nono mês de vigência e não a partir da aprovação de referida lei.

- Considerações Gerais

Ainda no corpo do Projeto de Lei nº 1.493/15 observa-se que não foi feito nenhum destaque ao princípio da gestão democrática, embora esteja contemplado nas metas e estratégias.

Registramos que a formação de professores, tal qual está prevista na propositura, contraria o entendimento da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), de que referida formação não pode ocorrer em nível municipal sem que antes tenham sido cumpridas as necessidades da respectiva área de competência (art. 11, V, da Lei nº 9394/96).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em relação a Estratégia “1.11”, sugerimos seja alterada a expressão “conforme laudo” por “desde que apresentado laudo médico”.

Estratégia “2.12” corrigir a nomenclatura para Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Acrescentar a estratégia “2.19” no sentido de regulamentar o transporte urbano, tal qual está previsto na estratégia “2.15”, que trata do transporte de qualidade para alunos da zona rural e urbana.

Suprimir na **meta 4** o período “ (...) *na rede regular de ensino e ampliar a oferta de 0 (zero) a 3 (três) anos de forma a atender toda a demanda manifesta até o final da vigência do PME-JN*” e acrescentar o seguinte período “*o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com a garantia de educação inclusiva, de salas de recurso multifuncionais, classes, escolas ou serviços públicos especializados e/ou conveniados*” (se for o caso).

Suprimir da estratégia “4.6” o seguinte período “*transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.*”

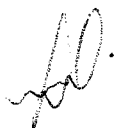
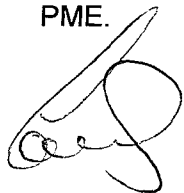
Substituir as expressões “auxiliares” por “cuidadores”, para acompanhar a terminologia já utilizada nos demais dispositivos legais que tratam do tema.

Em relação à Meta “2” prever que, na organização das turmas não contemple a utilização de salas multiseriadas.

As estratégias “4.12” e “4.18” estão similares, merecendo serem melhor distinguidas.

Em relação a estratégia “16.6”, sugere-se que seja acrescentado a limitação temporal para os seis primeiros meses de vigência do PME.

Acrescentar na meta “16” uma nova estratégia, que tenha como objetivo revisar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, de forma a fazer constar os termos da estratégia “16.6”, com a limitação temporal sugerida, dos seis primeiros meses de vigência do PME.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

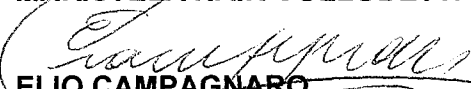
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

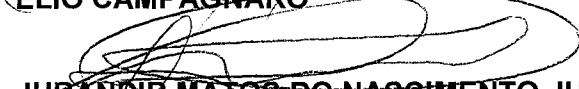
Requeremos que eventual discordância em relação as sugestões acima, sejam esclarecidas e justificadas.

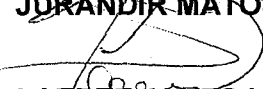
Aguardamos manifestação de V.Exa. para continuidade do trâmite do processo legislativo, na forma regimental.

Atenciosamente,

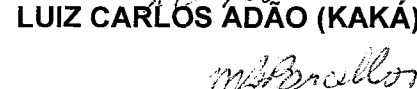

MARISTELA NAIR COLLODETTI DEMUNER


ELIO CAMPAGNARO


JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO JUNIOR


LAERTE ALVES LIESNER


LUIZ CARLOS ADÃO (KAKÁ)


MARIA DE LOURDES BARCELLOS (Fortaleza)


MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI


OTAVIO ABREU XAVIER JUNIOR


WALDEMAR JOSÉ DE BARROS


PAULO SÉRGIO DE NARDI (MICULA)


PEDRO LAUDEVINO

Exmo. Sr.

ROMERO GOBBO FIGUEREDO

Prefeito Municipal